

Art. 7º O Regimento Interno deverá ser revisado e aprovado após a publicação desta Lei, devendo ser encaminhado para aprovação do Prefeito por Decreto.

Parágrafo único. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 8º São diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Art. 9º São atribuições do Conselho da Alimentação Escolar e do Setor de Alimentação Escolar articulados pela Secretaria Municipal da Educação:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º e 5º da Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020;

II – analisar a prestação de contas da EEX e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON ONLINE;

III – comunicar ao FNDE, Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do parecer conclusivo do CAE com a participação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao programa, contendo previsão das despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEX antes do início do ano letivo.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação, deve garantir ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, sendo este um órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I – local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

II – disponibilidade de equipamento de informática;

III – transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;

IV – disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

V – fornecer, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 178, de 16 de agosto de 2000.

JORGE SILVA DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Ramon Santos Carvalho

Código Identificador:52A24476

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER E O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER, inscrita no CNPJ nº 15.731.016/0001-41, e com sede na Rua Sá e Albuquerque, 502 Jaraguá – Maceió/AL, CEP 57.022-180, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. Adalberon Nonato Sá Júnior, inscrito no CPF nº 013.305.044-02, juntamente com o MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.369.880/0001-57, com sede na Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – Pão de Açúcar/AL, denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representado por seu Prefeito, Jorge Silva Dantas, brasileiro, inscrito no CPF nº 133.694.484-04, têm entre si justo e acordado, a celebração do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2021. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2022.**

Publicado por:

Ramon Santos Carvalho

Código Identificador:218B8315

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2021

PROCESSO: 0107-0008/2021 PE- 19.1/2021

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

EMPRESA REGISTRADA: DUOG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ: 34.164.120/0001-46.

OBJETO: Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada no provimento de sistemas e serviços para automação da Secretaria de Saúde de Pilar incluindo implantação, treinamento, manutenção e locação de equipamentos para as unidades de Saúde, a ser executado de forma continuada, necessários a modernização da prestação de serviços públicos a população do município de Pilar/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Vencedora do LOTE ÚNICO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data sua assinatura.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO,
Pelo Órgão Gerenciador; e

ISAAC FELIPE MACAHO DA SILVA
Pela Empresa Registrada.